

d) Redução do número mínimo de sócios para 7. O número mínimo de sócios deve ser reduzido do atual número de 20 associados para 7, conforme deliberação da I Conferência Nacional de Economia Solidária;

e) Regulamentação restritiva à associação de pessoas jurídicas numa cooperativa. A entrada de pessoas jurídicas indiscriminadamente poria em risco a democracia interna das cooperativas, podendo retirar efetivamente tanto o poder da Assembléia como as suas possibilidades futuras de autonomia;

f) Regulamentação do ato cooperativo. Consolidar um tratamento adequado às transações comerciais entre sócios da cooperativa e entre cooperativas associadas, de modo a regulamentar o ato cooperativo, na forma da legislação pertinente

CARLOS LUPI  
Presidente do Conselho

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em Brasília, nos dias 23 e 24 de outubro de 2007, em sua IV Reunião Ordinária, em discussão com relação ao marco legal sobre os repasses de recursos públicos às entidades civis sem fins lucrativos, recomenda:

O fortalecimento das ações e propostas emanadas da sociedade civil organizada é condição sine qua non de um Estado de Direito Democrático. O êxito das políticas sociais de combate à exclusão social e pela inclusão econômica tem como elemento fundamental a relação do estado com a sociedade civil na execução das mesmas.

O atual marco legal que regula os repasses de recursos públicos a entidades civis sem fins lucrativos é insuficiente, e portanto não responde às necessidades e especificidades destes atores. Dentre os elementos de estrangulamento principais, podemos destacar, entre outros:

- As atuais exigências de contrapartida financeira, não aceitando contrapartida em bens e serviços mensuráveis;

- Confusão crescente, por parte dos órgãos concedentes e fiscalizadores, ao conceberem convênios como se fossem instrumentos para prestação de serviços ou terceirização, o que não corresponde à realidade;

- Avaliação de prestação de contas com regras que não são claras o suficiente, que variam dependendo do órgão concedente, e baseada excessivamente na parte financeira, secundarizando a avaliação dos resultados com base no objeto conveniado;

- Morosidade do Poder Público na tramitação dos processos de avaliação e aprovação de prestação de contas e instabilidade no cumprimento dos prazos de repasse acordados nos convênios;

- Impossibilidade, em muitos casos, de inclusão de encargos trabalhistas, custos operacionais, taxas e outros custos financeiros nos convênios; Neste sentido, o Conselho Nacional de Economia Solidária, preocupado com a situação exposta acima, recomenda à Presidência da República a tomada de providências em duas frentes:

1. Faz-se necessário que a Presidência da República crie imediatamente um GT Interministerial com participação de representações da Sociedade Civil Organizada, Órgãos de Fiscalização e Controle (CGU, TCU e MP) e Poder Executivo com o objetivo de construir uma proposta normativa de regulamentação do acesso a recursos públicos por entidades civis sem fins lucrativos e otimização dos procedimentos de execução dos respectivos trâmites para aprovação, acompanhamento e avaliação dos convênios celebrados.

2. Com relação à atual situação de quase congelamento e estagnação da celebração de convênios para a execução de políticas públicas, em especial na execução de políticas na área social e de exercício da cidadania, toma-se urgente uma ação objetiva por parte do governo federal no sentido de retomar o encaminhamento dos processos que regulamentam as suas parcerias com a sociedade civil, sob pena de comprometer de forma irreparável as políticas que vêm beneficiando significativa parcela da população brasileira.

Neste momento, é muito importante o governo afirmar publicamente e objetivamente a importância do fortalecimento da sociedade civil para o desenvolvimento social brasileiro, contra o discurso de criminalização dos movimentos sociais, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil organizada.

CARLOS LUPI  
Presidente do Conselho

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 10, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 100/2008, instaurado em face de representação formulada por FTIEMG-Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho e da jornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 100/2008, contra: ACESITA ENERGÉTICA LTDA (FILIAR), CNPJ: 18238980002921, localizada à Rua Raul Coelho, 725, Bairro Cidade Nova, Capelinha / MG - 39680-000.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

##### PORTARIA Nº 11, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 389/2006, instaurado em face de representação formulada por JOÃO SÍLVIO RODRIGUES CHAVES - FAZENDA BARRA DO CEDRO, Rua Israel Pinheiro, nº 726, Bairro Santos Dumont I, Governador Valadares-MG, Cep 35020-220, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atributos trabalhistas: falta de anotação na CTPS e rescisão contratual, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 179/2008, contra: JOÃO SÍLVIO RODRIGUES CHAVES - FAZENDA BARRA DO CEDRO, localizada à Rua Israel Pinheiro, n. 726 - Bairro Santos Dumont I, GOVERNADOR VALADARES / MG - 35020-220.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

#### 8ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 562, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa J. E. COMÉRCIO DE MARRISCOS foi objeto de representação, pelas seguintes razões: falta de anotação de CTPS; horas extras não pagas; excesso de jornada de trabalho; e pagamento de salário sem recibo;

Determina, em 03.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 245/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja reiterada a solicitação de fiscalização na inquirida pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

##### PORTARIA Nº 567, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA foi objeto de representação por parte da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para investigar questões atinentes ao meio ambiente de trabalho, tais como: fornecimento de água potável; banheiros e refeitórios em péssimas condições; inexistência de local para descanso; além de pagamento de salário diferenciado para a mesma função;

Determina, em 07.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 610/2006, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja encaminhada a nova denúncia juntada aos autos à SRTE - Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Pará para que se faça a apuração quanto à sua veracidade, bem como seja convocado o denunciante a prestar depoimento nesta PRT em data e hora a ser designada pela Secretária; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

##### PORTARIA Nº 571, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSCURU SERVIÇOS LTDA. foi objeto de nova representação, pelas seguintes razões: férias; FGTS; salário; adicional noturno; e outras irregularidades;

Determina, em 8.10.2008, em Belém/PA: 1) a REUNIÃO da nova representação ao INQUÉRITO CIVIL nº 768/2007, ADITANDO-SE a Portaria nº 187, de 04/6/08, fazendo-se a respectiva alteração do objeto do IC, para nele incluir os novos temas acima elencados; 2) para a apuração dos fatos acima narrados, DETERMINA que, desde logo, que seja reiterado o pedido de fiscalização na empresa pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará; 3) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

##### PORTARIA Nº 583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa FARMAFÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE BELÉM foi objeto de representação, por mão-de-obra irregular na entrega de produtos;

Determina, em 10.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 224/2008, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja oficiado à JUCEPA para que, em quinze dias, apresente os atos constitutivos e alterações contratuais da empresa Universal Serviços de Coletas e Malotes Expressos Ltda.; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

##### PORTARIA Nº 600, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa NORTE BRASIL TELECOM - VIVO S/A. está sendo objeto de investigação pela prática das seguintes irregularidades: a) Não apresentação dos atestados de saúde ocupacional admissionais b) não efetividade do PPRA, em razão da falta de avaliação do local de trabalho; c) comunicação de férias aos empregados com antecedência inferior a 30 dias, em contrariedade ao art. 135 da CLT.

Determina, em 16/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 104/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, preste esclarecimentos sobre o teor da denúncia; bem como sobre as providências adotadas para saná-las e o interesse em firmar TAC perante o MPT. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

### Tribunal de Contas da União

#### PLENÁRIO

##### ADITAMENTO À PAUTA Nº 41 - ORDINÁRIA Sessão de 22 de outubro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 41/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22/10/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-029.057/2006-0

Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2005  
Responsáveis: Albertino Ribeiro de Carvalho Filho e outros  
Entidade: Academia da Força Aérea  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

##### Classe I - RECURSOS

##### -Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-020.933/2005-9 (com 2 volumes e 2 anexos. Apensos: TC-027.639/2006-6 com 1 volume e TC-000.675/2007-1 com 1 volume)  
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados constituídos nos autos: José de Assis Medeiros Neto (OAB/RJ 85104) e Fábio de Oliveira Alvarez (OAB/RJ 124925)

##### Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

##### -Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-028.107/2007-8

Natureza: Representação  
Órgão: Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Acre

Interessado: Getúlio França de Almeida  
Advogado constituído nos autos: não há